



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.119/2025

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.111/2024 que alterou o artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 984, de 10 de maio de 2018, que regulamenta forma e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Serranos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranos-MG, no uso das atribuições legais, nos termos regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.111/2024 que alterou o artigo 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 984, de 10 de maio de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único: Em relação às viagens para Brasília-DF, as diárias serão limitadas, por ano a 12 (doze) para cada vereador e Presidente da Câmara em exercício. Para Belo Horizonte – MG, serão limitadas, por ano, a 32 (trinta e duas) diárias para cada vereador e 40 (quarenta) diárias para o Presidente da Câmara, sendo que, para Belo Horizonte, além do limite anual, haverá limitação de uma viagem de, no máximo, 06 (seis) diárias por mês”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de fevereiro de 2025.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal